

Ano 2 - Nº 19
Abril de 2007

Presunção de nexos entre doença e trabalho vai custar caro

Exames de admissão, sequenciais e de demissão terão de ser mais detalhados

Se você tem dado pouca importância aos exames de saúde dos funcionários, uma mudança na legislação deve fazê-lo repensar. Até pouco tempo, o trabalhador com problema de saúde procurava o INSS para buscar um benefício e o médico baseava-se no exame que realizava para tomar sua decisão pela concessão ou pela negativa. Não se atinha ao ambiente de trabalho.

Mas a situação mudou. Com a Lei nº 11.430/2006 e o Decreto nº 6.042, publicado no último dia 12 de fevereiro, o médico passou a confrontar dois indicativos, o Código Internacional de Doenças (CID) e a classificação da atividade da empresa, o CNAE. Se ele detectar que a doença alegada é comum naquele ambiente de trabalho (por exemplo, uma queixa de LER por um bancário), há a presunção de acidente de trabalho. É o nexo epidemiológico.

Com isso, fica com o empregador o ônus de contestar. E é isso que ele deve fazer se acredita que o trabalho não provocou a doença alegada, porque o reconhecimento do acidente de trabalho gera uma série de obrigações para a empresa. Ela terá de recolher o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) relativo ao período de afastamento, garantir a estabilidade por 12 meses (mesmo que a incapacidade para o trabalho tenha durado um dia) e ainda correr o risco de ter de indenizar o INSS pelo benefício que o órgão pagou ao trabalhador, se ficar provada sua culpa.

Por isso, há duas medidas a tomar, recomenda



Martinez: melhorar as condições e a forma de admissão o especialista e professor de Direito, Vladimir Novaes Martinez: cumprir cada vez mais as normas regulamentadoras e adotar uma nova política de admissão. O empregador deve se preocupar em melhorar as condições de trabalho. Já o departamento de recursos humanos precisa aprimorar e detalhar os exames admissional, os sequenciais e o demissional, para poder se defender de quem alega indevidamente acidente de trabalho. “Além disso, tem de fazer uma investigação social, que não ofenda os direitos individuais, para saber mais sobre seu futuro funcionário”, orienta o professor.

Leia mais na pág. 6

CONSELHEIRO LEGAL

Publicação do Departamento Jurídico do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp)

Av. Paulista, 1.313, 13º andar, São Paulo, SP
Tel.: (11) 3549-3255
e-mail: dejur@ciesp.org.br
www.ciesp.org.br

TPT Comunicações
Rua Tabapuã, 422, 5º andar, São Paulo, SP
CEP: 04533-001
Tel: 3077-2790
Fax: 3077-2762
tpt@tpt.com.br

Colaboração:
Braga Nascimento e Zílio Antunes Advogados Associados
Tel: 3086-3900
braga@braganascimento.com.br

Jornalista responsável:
Antonio Gaspar
Reportagem:
Adriana Gordon
Edição de arte:
Marcos Magno
Fotos:
Juan Guerra
Tiragem:
8.200 exemplares

*Saiba como a
Justiça trabalhista
encara as princi-
pais reclamações*

*Avalie a situação
e veja como
administrar
as dívidas*

*Patrimônio do
diretor pode ficar
a salvo com
sociedade simples*

“Nunca ande pelo caminho traçado, pois ele conduz somente até onde os outros foram”

Alexander Graham Bell